

Atestado de Trânsito em Julgado

TC 006.632/2013-0

Interessado: Ministério do Turismo

Responsável: Anael Robson Ramos Farias (CPF 258.701.306-20) e Tamma Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 86.476.264/0001-31)

Assunto: Atestado de Trânsito em Julgado do Acórdão 1272/2014-TCU- 2ª Câmara.

Em Sessão de 1/4/2014, 2ª Câmara, Acórdão 1272/2014, Ata 9/2014 (peça 17, p. 1-2), o Egrégio Tribunal julgou irregulares as contas de Anael Robson Ramos Farias, condenando solidariamente com a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 190.000,00 – a partir de 14/12/2009, e aplicar-lhes a multa de R\$ 30.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue e comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas acima estipuladas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

2. Os responsáveis foram notificados do teor do referido acórdão, respectivamente, por meio do Ofício 586/2014 (peça 25) e Ofício 587/2014 (peça 24), e cientificados pelos ARs. de peças 29 e 30, respectivamente, em 30/4/2014 e 5/5/2014, nos termos do art. 179, inciso III do Regimento Interno do TCU.

3. Transcorridos os prazos recursais, o Sr. Anael Robson Ramos Farias (CPF 258.701.306-20) e a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 86.476.264/0001-31) não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem recolheram os débitos.

4. O Acórdão 1272/2014-TCU- 2ª Câmara **transitou em julgado em: 17/5/2014 e 21/5/2014.**

5. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/98, c/c o artigo 14 da Resolução TCU 259/2014 e com o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU 199/2006, conforme comprovante de peça 31.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de Cobrança Executiva (débito solidário – Tesouro Nacional; multa (2) - Tesouro Nacional), referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU 214/2008 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Segest.

SECEX/MG, em 1/7/2014.

(assinado eletronicamente)
WAGNER DIAS DE MATTOS
TEFC – 1036-7